Diário Oficial Eletrônico
do município de São Caetano do Sul | SP
SÁBADO, 6 DE JUNHO DE 2020 ANO 4 EDIÇÃO EXTRA Nº 784

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 4738/2020 - DECRETO Nº 11.550 DE 06 DE JUNHO DE 2020

"INSERE OS INCISOS XII E XIII NO ART. 3º E O ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 11.524, DE 22 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 69, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.524, de 22 de março de 2020 declara estado de calamidade pública no município de São Caetano do Sul, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial das atividades essenciais a serem mantidas abertas no Município, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 11.524, de 22 de março de 2020 passa a vigorar, acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
I – (...)
(...)
XII - concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral, desde que atendidos os protocolos específicos previstos no Anexo Único;
XIII - atividades realizadas em escritórios em geral, desde que atendidos os protocolos específicos previstos no Anexo Único." **(NR)**

Art. 2º O Decreto nº 11.524, de 22 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do Anexo Único cuja redação segue anexa ao presente Decreto.

Art. 3º No caso de descumprimento dos protocolos e sem prejuízos das demais medidas previstas em Lei e Decreto, constatada a aglomeração de pessoas e o potencial risco aos usuários e consumidores dos serviços autorizados pelo presente Decreto, serão prontamente interditados os estabelecimentos, até que seja providenciada a sua higienização e atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de junho de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN
Secretária Municipal de Saúde

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
Secretário Municipal de Cultura

MARCO AURÉLIO ASTOLFI
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ANEXO ÚNICO

(ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.524, DE 22 DE MARÇO DE 2020)

1. **Atividades realizadas em escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, representantes comerciais, etc.)**

Protocolo:

I. Horário de abertura - 10h00 às 14h00;
II. Horário reduzido (4 horas seguidas);
III. Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
IV. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
V. Impedir a aglomeração de pessoas, fixando o controle de filas;
VI. Estímulo ao teletrabalho e *home office,* sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
VII. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
VIII. Atendimento sob agendamento;
IX. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
X. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
XI. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
XII. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

2. **Concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral (automotores, caminhões e motocicletas).**

Protocolo:

I. Horário de abertura - 13h00 às 17h00;
II. Horário reduzido (4 horas seguidas);
III. Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
IV. Otimizar o agendamento de atendimento com intervalo de 30 (trinta) minutos entre atendimentos;
V. Estímulo ao teletrabalho e *home office*, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
VI. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes;
VII. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
VIII. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
IX. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);
X. Estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna dos veículos quando da realização de teste *drive*;
XI. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
XII. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

JOAO YUKI FUKUI:23553715987 Assinado de forma digital por JOAO YUKI FUKUI:23553715987 Dados: 2020.06.09 22:14:6 -03'00'